

## **DECISÃO COREN-SE N° 70 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2026, bem como das taxas e serviços cobrados pelo COREN/SE.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** Processo SEI 00196.004948/2025-51;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, XII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 790/2025;

**CONSIDERANDO** deliberação na 581ª Reunião Ordinária Plenária, acerca do encaminhamento ao Cofen, com aplicação do reajuste das anuidades pelo índice oficial de inflação - INPC;

**CONSIDERANDO** a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – Definir os valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, aplicando-se o índice acumulado do INPC de 5,05% correspondente aos últimos 12 meses, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2026, até o dia 31 de Janeiro de 2026, desconto de 15% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 28 de fevereiro de 2026, desconto de 10% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 31 de março de 2026, desconto de 5% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

**Art. 2º** – As anuidades terão seu vencimento em 31 de maio de 2026, sendo que os valores normais das anuidades serão cobrados da seguinte forma:

**I** – Para pagamentos de anuidades de pessoa física:

Enfermeiro: R\$ 398,72

Técnico de Enfermagem: R\$ 288,14

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 235,60

Obstetriz: R\$ 398,72

**II – Para pagamentos de pessoa jurídica:**

1. Capital Social até R\$ 50.000,00 – R\$ 558,88
  2. Capital Social acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 – R\$ 993,55
  3. Capital Social acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.490,34
  4. Capital Social acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 1.987,10
  5. Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.483,92
  6. Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.104,89
7. Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.725,87

**III –** As anuidades poderão ser parceladas em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de qualquer desconto com o primeiro vencimento para 31 de janeiro de 2026, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), as parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**IV –** Não havendo pagamento até o dia 31 de maio de 2026 ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** – Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do vencimento da anuidade do exercício.

**Parágrafo único.** A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

**Art. 4º** - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**§ 1º** Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 5º** - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

**§ 1º** - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

**§ 2º** - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 6º** - Será concedida isenção do pagamento de anuidade os profissionais:

I – com inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 7º** - As taxas e emolumentos cobrados pelo Coren/SE se dará em conformidade com o Anexo I, integrante desta Decisão, e Anexo I da Resolução Cofen nº 790/2025;

**Art. 8º** - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**

Coren-SE nº 270190-ENF

Presidente

**Cícero Marcondes Santos Lima**

Coren-SE nº 520827-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 05/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Secretário(a)**, em 05/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1320684** e o código CRC **062B8EA9**.

---

## ANEXO I

### DA DECISÃO COREN/SE 70/2025 - TAXAS E EMOLUMENTOS

**Art. 1º** - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

Expedição de Carteira Profissional – R\$ 99,36

Certidão de Responsabilidade Técnica – R\$ 260,81

**Art. 2º** - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

a) Inscrição e Registro de Pessoa Física – R\$ 173,87

b) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica – R\$ 471,95

c) Transferência de Inscrição – R\$ 124,20

d) Serviço de Reinscrição – R\$ 186,30

e) Autorização para exercício profissional no exterior – R\$ 181,32

f) Certidão Narrativa – R\$ 49,68

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**

Coren-SE nº 270190-ENF

Presidente

**Cícero Marcondes Santos Lima**

Coren-SE nº 520827-ENF

Secretário